

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS

**CONTRATANTE:** **DAMÁSIO FRANCA SEGUNDO NETO**, brasileiro, casado, vereador, portador do RG: 2.685.269, SSP/PB, CPF: 043.357.524-74, residente na Rua Professora Nair Paiva dos Santos, nº: 350, Altiplano, CEP: 58.046-380, João Pessoa, estado da Paraíba.

**CONTRATADA:** **AMISTERLANE CÍCERA SILVA DE ARAÚJO**, brasileira, advogada, portadora da OAB/PB de Nº: 18778, RG de Nº: 3173997 SSP/PB, CPF: 071.764.524-07, residente na Rua Professora Cristina di Lorenzo Marsicano, no: 115, Residencial Portal da Villa, Apto: 401 D, Bairro: Planalto da Boa Esperança, CEP: 58.065-162, João Pessoa – PB.

Desta feita as partes acima identificadas têm entre si justas e acertadas o presente Contrato de Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica, no qual se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente instrumento.

### **Cláusula Primeira- Objeto do Contrato**

A **CONTRATADA**, desempenhando suas funções profissionais com zelo e observando o Código de Ética e preceitos pertinentes, prestará representação jurídica, através de assessoria e consultoria jurídica, em que se compõem todas as atividades inerentes a esta profissão, praticando todos os atos intrínsecos ao exercício da advocacia na defesa dos direitos e interesses da **CONTRATANTE**, inclusive na elaboração de Requerimentos, pareceres da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa da Câmara Municipal de João Pessoa, assim como prestará assistência jurídica ao **CONTRATANTE** nas reuniões dessa Comissão.

### **Cláusula Segunda- Da Vigência**

O presente CONTRATO terá duração de **04 (quatro)** meses, iniciando-se em **01 de setembro de 2025**, findando-se em **31 de dezembro**

de 2025, no qual só poderá ser prorrogado por igual período, podendo ser reincluído em qualquer momento por comum acordo entre as partes.

### **Cláusula Terceira- Da Prestação Mensal**

Fica acordado, no tocante ao valor referente ao serviço delineado neste pacto, desembolsados pelo CONTRATANTE em favor da CONTRATADA, que se dará no importe de **R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais)**.

A forma de pagamento será feita, preferencialmente, através de transferência bancária, mediante a emissão de recibo, no qual poderá ser reajustado mediante comum acordo das partes.

### **Cláusula Quarta- Verbas Adicionais**

O CONTRATANTE se obriga a custear as despesas com diligências, taxas judiciais, Xerox, viagens, transportes, diárias, custas, que porventura se apresentem durante a vigência contratual, devendo ressarcir a CONTRATADA quando, acaso, adiantar tais despesas, mediante prévia autorização e apresentação de documentos comprobatórios.

### **Cláusula Quinta – Local da Prestação do Serviço**

Os serviços, objeto do presente contrato, serão prestados no Gabinete junto a Câmara Municipal de João Pessoa ou em outro local no município de João Pessoa designado pelo CONTRATANTE.

Ressalta-se que o presente contrato de Prestação de Serviços não abrange assunto de interesse particular, eleitoral ou partidário do contratante, mas apenas dos interesses coletivos ou difusos, inerentes ao mandato de vereador.

### **Cláusula Sexta - Da não Constituição de Vínculo Empregatício**

O presente instrumento e suas disposições, não estabelecem qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA e seus prepostos.

### **Cláusula Sétima - Do livre Exercício**

A presente avença não impede o livre exercício das atividades profissionais dos mesmos, nem havendo nenhuma exclusividade, obedecidos, obviamente, os preceitos do Código de Ética Profissional.

#### **Cláusula Oitava:**

A CONTRATADA poderá substabelecer os poderes que lhe foram conferidos pela CONTRATANTE, a qualquer profissional da área, ficando, entretanto, responsável pela boa prestação de serviços profissionais.

#### **Cláusula Nona - Cláusula de Sigilo**

Resta convencionada a pecha de sigilo sobre os exercícios desenvolvidos na prestação de serviços jurídicos a incidir perante ambas as partes, aplicando-se ao caso os Princípios e acepções da Boa-Fé Objetiva, **salvo quando for de interesse público.**

Consubstanciar-se na seguinte medida, as partes se absterão da exteriorização e/ou encaminhamento de informações e detalhes concernentes a temática, mecanismos, procedimentos, e afins a terceiros, independente dos fins desejados, todos referentes à particularidade de cada pólo contratual.

#### **Cláusula Décima - Eleição de Foro**

Fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa, capital do Estado da Paraíba, para dirimir quaisquer dúvidas decorrente da interpretação e execução do presente contrato.

João Pessoa, 01 de setembro de 2025

Documento assinado digitalmente



DAMÁSIO FRANCA SEGUNDO NETO

Data: 29/09/2025 15:32:05-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**DAMÁSIO FRANCA SEGUNDO NETO**

**CONTRATANTE**

**AMISTERLANE CICERA  
DE ARAUJO  
CAMPOS:07176452407**

Assinado de forma digital por  
AMISTERLANE CICERA DE  
ARAUJO CAMPOS:07176452407

Dados: 2025.09.30 07:39:57

-03'00'

**AMISTERLANE CÍCERA SILVA DE ARAÚJO**

**CONTRATADA**